

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Alex Sandro</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, a obrigatoriedade, se restringe às empresas que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º O Poder Público com o auxílio da sociedade civil organizada poderá realizar palestras nas empresas com o quadro de funcionários inferior ao que se refere o parágrafo único.

Art. 3º As palestras deverão ser oferecidas a todos os funcionários da empresa.

Art. 4º As empresas que que descumprirem o disposto no art. 1º desta Lei, serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. em caso de reincidência, multa.

Parágrafo único As multas aplicadas deverão ser revertidas em projetos de apoio as vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com as universidades públicas e organizações da sociedade civil que possuam notória atuação na defesa dos direitos da mulher.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disponibilizar palestras sobre violência doméstica no âmbito das empresas públicas e privadas com intuito de levar informação sobre a Lei Maria da Penha, para a prevenção e o combate a esse tipo de violência.

No mais, por se tratar de um tema de extrema relevância, salientamos a necessidade de a temática ser abordada para todas as pessoas, não restringindo necessariamente ao sexo masculino.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2023

Alex Sandro
Deputado Estadual